Porto Alegre, 04 de fevereiro de 2015.

À

Comissão de Exercício Profissional do CAU/RS.

Processo administrativo nº 1000005408/2014.

Em anexo segue Parecer Jurídico nº 052/04 de fevereiro de 2015, no qual a Assessoria Jurídica do CAU/RS opina pelo arquivamento do processo administrativo.

Atenciosamente,

Mauro Vieira Maciel

Analista de Nível Superior – Assessor Jurídico.

**PARECER JURÍDICO Nº 052 - CAU/RS**

I – Relatório:

**O processo administrativo nº 1000005408/2014** tem como parte interessada a sociedade empresária limitada NL Bald Construções Ltda - ME.

A fiscalização do CAU/RS buscou notificar preventivamente, em 23/01/2014, por ausência de registro, a sociedade empresária, com sede em Lajeado. A correspondência foi devolvida por mudança de endereço da pessoa jurídica.

Verificou-se que a pessoa jurídica também não possui registro no CREA-RS.

A fiscalização anexou ao processo administrativo, cópia de acórdão da 8ª Câmara Cível do TJRS (AC nº 7005031790), no qual consta que o proprietário da Construtora NL Bald encontra-se em lugar incerto e não sabido, respondendo, inclusive, a diversos processos judiciais na Comarca de Lajeado, não tendo cumprido a sua obrigação assumida.

Pela internet não se conseguiu um segundo endereço para nova tentativa de notificação. É o sucinto relatório.

II – Análise e fundamentação jurídica:

Verifica-se não haver endereço certo para que se possa notificar regularmente a pessoa jurídica. A outro giro, verifica-se que o responsável legal pela sociedade empresária encontra-se em lugar incerto, respondendo a diversos processos na Comarca de Lajeado.

Isso posto, a Assessoria Jurídica opina pelo arquivamento do processo administrativo, em vista de que não há como notificar a pessoa jurídica em apreço.

Porto Alegre, 04 de fevereiro de 2015.

Mauro Vieira Maciel

Assessor Jurídico do CAU/RS

OAB/RS 63.951

DELIBERAÇÃO Nº 052 – FISCALIZAÇÃO - 2015

Processo Administrativo nº 1000005408/2014.

COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL CAU/RS.

Conselheiro relator: Oritz Campos

Interessado: NL Bald Construções Ltda- ME.

**I – Relatório:**

O **processo administrativo nº 1000005408/2014** tem como parte interessada a sociedade empresária NL Bald Construções Ltda- ME, de Lajeado.

A fiscalização do CAU/RS buscou notificar preventivamente, em 23/01/2014, por ausência de registro no Conselho de Arquitetura e Urbanismo, a sociedade empresária com sede em Lajeado. A correspondência foi devolvida por mudança de endereço da pessoa jurídica. Verificou-se que a pessoa jurídica também não possui registro no CREA-RS. A fiscalização anexou ao processo administrativo, cópia de acórdão da 8ª Câmara Cível do TJRS (AC nº 7005031790), no qual consta que o proprietário da Construtora NL Bald encontra-se em lugar incerto e não sabido, respondendo, inclusive, a diversos processos judiciais na Comarca de Lajeado, não tendo cumprido a sua obrigação assumida.

Pela internet não se conseguiu um segundo endereço para nova tentativa de notificação. É o sucinto relatório.

**II – Análise e fundamentação jurídica:**

Verifica-se não haver endereço certo para que se possa notificar regularmente a pessoa jurídica. A outro giro, verifica-se que o responsável legal pela sociedade empresária encontra-se em lugar incerto, respondendo a diversos processos na Comarca de Lajeado. A Assessoria Jurídica opinou pelo arquivamento do processo administrativo, em razão da impossibilidade de notificar a pessoa jurídica de forma regular.

**III - Voto:**

Isso posto, voto pelo arquivamento do processo administrativo.

Oritz Campos

Conselheiro relator

De acordo

Conselheiros:

DELIBERAÇÃO Nº 052 – FISCALIZAÇÃO

Processo Administrativo nº 1000005408/2014.

COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL CAU/RS.

ASSUNTO: **EMENTA DA DELIBERAÇÃO**.

INTERESSADOS: NL Bald Construções Ltda- ME

A **COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CAU/RS**, em reunião ordinária, de acordo com o disposto no artigo 2º, inciso III, alínea ‘b’, da Resolução nº 30 do CAU/BR, que dispõe sobre os atos administrativos de caráter decisório, apreciando os votos dos conselheiros Rosana Oppitz, Oritz Adriano Adams de Campos e Roberto Luiz Decó, dá conhecimento da seguinte

**DELIBERAÇÃO**:

A Comissão de Exercício Profissional do CAU/RS aprova por unanimidade o voto da conselheira relatora e decide pelo arquivamento do processo administrativo em razão da impossibilidade de notificar regularmente a pessoa jurídica.

1. **REMETA-SE** os autos para a Secretaria da Comissão de Exercício Profissional e para o Setor de Fiscalização do CAU/RS para providências.

Porto Alegre, 06 de março de 2015.

**SÍLVIA MONTEIRO BARAKAT**

COORDENADOR ADJUNTA CEP/CAU/RS